

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 056/1.997**

**ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI N° 014/1.997, DE 15 DE ABRIL DE 1.997.**

*O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

*Art. 1º . O artigo 2º da Lei nº 014/1.997, datada de 15 de abril de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 2º . Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, art. 196 e seguintes, e dos artigos 181/182 incisos e parágrafo da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o CIS/NOROESTE-ES, em até 1% (um por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao CIS/NOROESTE-ES, em virtude de sua participação.**

**Parágrafo Único . Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter as parcelas decenais, referente a contribuição do FPM, transferindo-as para conta que será aberta após constituição e registro, em nome do CIS/NOROESTE-ES, estabelecida no Art. 2º.**

*Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 28 de novembro de 1.997.*



**WILSOM ELIZEU COELHO**  
**Prefeito Municipal**